



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

A Comissão de Justiça e Redação

EM 25/01/2013

Presidente

APROVADO EM
09/02/2013
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 02/2013.

LIDO EM 23/01/2013

Presidente

ALTERA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO PUBLICO PARA FIXAR PISO SALARIAL E NUMERO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos previstos nos § 1º e § 2º do art. 7º. da Lei Complementar nº. 02, de 19 de julho de 1999, passam a vigorar na quantidade fixada na forma do **Anexo I e Anexo II**, desta Lei.

Art. 2º. O art. 28 e § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 02, de 19 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes do cargo de professor inclui as horas aulas e as horas de atividades.

§ 1º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação do professor com os educandos em sala de aula.

§ 2º. No mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades dedicadas à preparação de aulas e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a gestão escolar, correção de provas, encontros e reuniões com pais e alunos, articulação com a comunidade, reforço escolar aos alunos, reuniões e planejamento pedagógicos, didáticas e ao aperfeiçoamento profissional, no âmbito da escola ou da Secretaria de Educação, de acordo com a proposta pedagógica do sistema de educação do Município.

Art. 3º. O Art. 29 da Lei Complementar nº. 02, de 19 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de professor será de 30 (trinta horas) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas de atividades.

Parágrafo Único – As 10 (dez) horas de atividades previstas neste artigo serão prestados no estabelecimento de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Art. 30 da Lei Complementar nº. 02, de 19 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 30. Os professores poderão exercer jornada alternativa de trabalho, num limite de 40(quarenta) horas semanais, constituída por 26(vinte e seis) horas aulas e 14(catorze) horas de atividade.

Parágrafo Único – As 14 (catorze) horas de atividades previstas neste artigo serão prestados no estabelecimento de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O Art. 39, da Lei Complementar nº. 02, de 19 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica para a formação em nível médio, na modalidade Normal e licenciatura plena, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, são estabelecidos na tabela do Quadro Efetivo do Magistério, constante do ANEXO II, desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizada a concessão de gratificação de produtividade por número de aluno aprovado no período letivo.

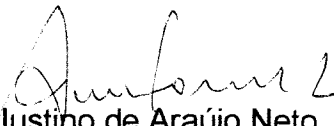
§ 1º – A taxa de aprovação da turma deverá ser de no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) no final do período letivo.

§ 2º - A gratificação de Produtividade será concedida no valor equivalente a um piso recebido pelo professor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrários, especificamente a Lei nº 309/2000.

Dona Inês/PB, 21 de janeiro de 2013.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO I

Art. 7º. § 1º. da Lei Complementar nº. 02/1999.

QUADRO DOS CAROS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – DONA INES

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NUMERO DE CARGO
PROFESSOR A	54
PROFESSOR B	31
SUPERVISOR ESCOLAR	01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	01
REGENTE DE ENSINO I, II E III	49


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



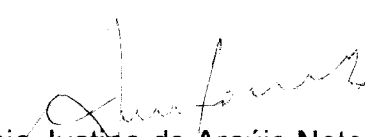
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO II

Art. 7º. § 1º. da Lei Complementar nº. 02/1999.

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NUMERO DE CARGO
DIRETOR DE ESCOLA	04
DIRETOR ADJUNTO	04
DIRETOR DE CRECHE	03
DIRETOR ADJUNTO	03


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO III

Art. 39 da LC nº. 02/1999

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	CLASSE	PISO MUNICIPAL PARA 40 HORAS SEMANAIS R\$
PROFESSOR (Modalidade Normal)	A	1.567,00
PROFESSOR (Licenciatura)	A e B	1.767,00
SUPERVISOR	ÚNICA	1.767,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ÚNICA	1.767,00
REGENTE DE ENSINO	I, II E III	1.767,00

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO	CLASSE	PISO MUNICIPAL PARA 40 HORAS SEMANAIS R\$
DIRETOR DE ESCOLA	ÚNICA	1.767,00 + GRAT.
DIRETOR ADJUNTO ESCOLA	ÚNICA	883,00 + GRAT.
DIRETOR DE CRECHE	ÚNICA	1.567,00 + GRAT.
DIRETOR ADJUNTO DE CRECHE	ÚNICA	783,00 + GRAT.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito